

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-
MDIC**

**Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial -
Inmetro**

Portaria n.º 006 de 12 de janeiro de 2006.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento Técnico Mercosul Esquema Único de Controle para a Utilização do Gás Natural como Combustível Veicular

ORIGEM: Inmetro/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e pelo artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 4.630, de 21 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de textos da Portaria definitiva e do Regulamento Técnico Mercosul Esquema Único de Controle para a Utilização do Gás Natural como Combustível Veicular.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas à proposta de texto da Portaria definitiva e do Regulamento Técnico Mercosul Esquema Único de Controle para a Utilização do Gás Natural como Combustível Veicular.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões, a respeito da proposta, deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria da Qualidade – Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – DIPAC
Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
FAX: (21) 2563-2880, ou ainda
E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e pelo artigo 16 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 4.630, de 21 de março de 2003;

Considerando a necessidade de permitir de forma segura e eficaz, o abastecimento e a livre circulação de veículos movidos a gás natural, oriundos de qualquer Estado Parte do Mercosul;

Considerando que devam ser harmonizadas as exigências essenciais de segurança do Esquema Único de Controle para a Utilização do Gás Natural como Combustível Veicular, tendo em vista a livre movimentação de veículos nos Estados Parte do Mercosul;

Considerando que é de interesse dos Estados Partes do Mercosul o controle dos veículos que cruzarão as suas fronteiras e utilizarão o gás natural como combustível veicular, bem como manter atualizadas as informações pertinentes a estes veículos, no que tange à instalação dos sistemas de gás natural veicular;

Considerando os compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil como signatária do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico Mercosul Esquema Único de Controle para a Utilização do Gás Natural como Combustível Veicular, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou nos endereços descritos abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – DIPAC
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP 20261-232
E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 2º - Determinar que os veículos, ao ingressarem nos Estados Parte do Mercosul, deverão atender às exigências, ora aprovadas, contidas no Regulamento Técnico do Esquema Único de Controle para Utilização do Gás Natural como Combustível Veicular.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL
ESQUEMA ÚNICO
DE
CONTROLE
PARA A UTILIZAÇÃO DO
GÁS NATURAL COMO COMBUSTÍVEL
VEICULAR
NO MERCOSUL

Versão: Português - novembro 2005

ÍNDICE

Versão: Português – outubro 2005	4
SESSÃO I – Objetivo.....	5
SESSÃO II–Abrangência.....	5
SESSÃOIII Definições.....	5
1- Autoridade Competente.....	5
2- Cédula Mercosul para uso de Gás Natural como combustível Veicular.....	5
3- Adaptador para abastecimento de GNV.....	6
4- Sistema para GNV.....	6
5- Etiqueta de identificação de veículo movido a GNV.....	6
6- Gás Natural Veicular – GNV	6
7- Selo GNV	6
8- Responsável pela legalização do veículo rodoviário automotor para uso do Gás Natural como combustível, em cada Estado Parte.....	6
9- Base de Dados	7
SESSÃO IV – Condições Gerais.....	7
1- Adaptador.....	7
2- Sistema para GNV.....	7
3- Etiqueta	7
4- Inspeção do veículo	7
5- Cédula.....	8
6- Pressão de armazenamento	8
7- Base de Dados.....	8
SESSÃO V- ADAPTADOR PARA ABASTECIMENTO DE GNV.....	8
SESSÃO VI – PRÉ-REQUISITOS PARA O ABASTECIMENTO DE GNV NO VEÍCULO.....	9
SESSÃO VII – ESTACIONAMENTO.....	9
SESSÃO VIII – CASO DE ACIDENTE	9
SESSÃO IX-CRUZAMENTO DE FRONTEIRA.....	10
SESSÃO X – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO E/OU MOTORISTA.....	10
ANEXO A	11
Adaptador para o abastecimento de GNV.....	11
Adaptador para o abastecimento de GNV.....	12
ANEXO B.....	18
Modelo de Cédula.....	18
ANEXO C.....	19
Modelo de etiqueta de identificação de veículos movidos a GNV.....	19
ANEXO D.....	20
Conteúdo da Base de Dados.....	20
ANEXO E.....	21
Modelo de Formulário para declaração de aptidão de veículo envolvido em acidente.....	21
ANEXO F.....	22

MERCOSUL – Gás Natural Veicular (GNV)

Esquema Único de Controle para a Utilização do Gás Natural como Combustível Veicular

SESSÃO I - OBJETIVO

O objetivo deste documento é regulamentar e unificar o controle da utilização do gás natural como combustível veicular dentro dos Estados Parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

SESSÃO II - ABRANGÊNCIA

Este regulamento abrange os veículos automotores que utilizam gás natural como combustível, nos Estados Parte dos quais não são originários.

SESSÃO III - DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste regulamento aplicam-se as seguintes definições:

1- Autoridade Competente

Órgão Governamental que regulamenta e/ou controla o uso de GNV em um dos Estados Parte do Mercosul.

2- Cédula Mercosul para uso de Gás Natural como combustível Veicular (Cédula)

Documento cujas características são definidas no Anexo B, deste regulamento, emitido pela Autoridade Competente, no qual constam as informações relativas ao sistema para GNV instalado no veículo, conforme definido a seguir:

- a) Identificação alfa-numérica da cédula;
- b) Marca, Modelo e Placa do veículo;
- c) Número do selo GNV (em espanhol: "oblea") emitido pela Autoridade Competente do país de origem do veículo;
- d) Marca, Modelo e número de série do redutor de pressão(em espanhol: regulador) e cilindros instalados;
- e) Data de vencimento, deve coincidir com a data de vencimento do Selo GNV
- f) Código de identificação do instalador registrado;
- g) Indicação bem visível da pressão nominal de abastecimento;
- h) Nome, endereço, telefone e número do organismo de inspeção;
- i) Assinatura e nome em letra forma do responsável técnico do organismo de inspeção.
- j) Texto indicando o seguinte: "Sr. Condutor, antes de iniciar o abastecimento de GNV: Desligar o motor, apagar as luzes não fumar, desligar os aparelhos elétricos e eletrônicos e solicitar que saiam todos os ocupantes do veículo, inclusive o condutor".

3- Adaptador para abastecimento de GNV (Adaptador)

Dispositivo que permite conectar o sistema para GNV de um veículo proveniente de um Estado Parte, com o sistema de fornecimento do posto de abastecimento, localizado em outro Estado Parte.

4- Sistema para GNV

Conjunto de componentes instalados em um veículo automotor que permitem utilizar o GNV, conforme requerem as normas de segurança vigentes no Estado Parte do qual é originário, podendo ser composto da seguinte forma:

- a) Cilindro(s) de armazenamento,
- b) Suporte de(os) cilindro(s) de armazenamento,
- c) Válvula(s) de bloqueio do(s) cilindro(s) de armazenamento, e seus respectivos dispositivos de segurança;
- d) Tubo(s) de alta pressão e seu dispositivo de fixação;
- e) Conexões para tubo(s) de alta pressão;
- f) Redutor de pressão e seu dispositivo de fixação;
- g) Válvula de abastecimento de GNV e seu dispositivo de fixação;
- h) Tubo ou conexão flexível de baixa pressão;
- i) Misturador;
- j) Válvulas solenóides;
- l) Chave seletora de combustível e cabos;
- m) Indicador de pressão;
- n) Sistema de ventilação;

5- Etiqueta de identificação de veículo movido a GNV (Etiqueta)

Selo auto-adesivo para identificar à distância que o veículo rodoviário automotor utiliza gás natural como combustível.

6- Gás Natural Veicular – GNV

Mistura de hidrocarbonetos em estado gasoso, composta principalmente por metano, utilizada como combustível em veículos rodoviários automotores.

7- Selo GNV

Identificação adotada por cada Autoridade Competente de onde o veículo é originário, utilizada para indicar no mínimo, o seguinte:

- a) Data de validade da inspeção de segurança veicular do sistema para GNV instalado no veículo,
e
- b) código que o identifica.

8- Responsável pela habilitação/inspeção de segurança veicular do veículo que utiliza gás natural como combustível, em cada Estado Parte (Responsável pela habilitação/inspeção)

- **Argentina:** Produtor de Equipamentos Completos para GNC (PEC), reconhecido por ENARGAS, de maneira solidária com seu Representante Técnico, de acordo com a Resolução ENARGAS N° 139.
- **Brasil:** Organismo de Inspeção de Segurança Veicular Acreditado pelo Inmetro, de acordo com a Portaria conjunta Denatran/Inmetro nº01/2002.
- **Paraguai:** A ser definido pela Autoridade Competente Paraguai;
- **Uruguai:** Produtor de Equipamentos Completos para GNC (PEC), reconhecido por URSEA, de acordo com a sua Resolução 26/2003

9- Bases de Dados

Informação coincidente com os dados constantes na cédula, disponível para todos os Estados Parte.

SESSÃO IV – Generalidades

1- Adaptador

Deve ser especificado pela autoridade competente do Estado Parte onde será utilizado, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo A deste regulamento.

2- Sistema para GNV

2.1- O sistema para GNV, deve cumprir a regulamentação vigente no Estado Parte de onde provém o veículo.

2.2- Os componentes que integram o sistema para GNV deverão, igualmente, cumprir com a regulamentação vigente no Estado Parte, de onde provém o veículo.

2.3- A revisão dos cilindros de armazenamento será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela Autoridade Competente do Estado Parte de onde provém o veículo.

2.4- O prazo máximo da inspeção de segurança veicular da instalação do sistema para GNV é de um ano.

2.5- A Autoridade Competente de cada Estado Parte, instruirá aos responsáveis pela inspeção, do sistema para GNV, para que deixem à vista os números de série que identificam o cilindro e o redutor de pressão.

3- Etiqueta

3.1- O veículo que utiliza Gás Natural como combustível, deverá ter apostado pelo menos uma etiqueta que permita distingui-lo dos veículos que não a utilizem.

3.2- A etiqueta será comum a todos os Estados Parte e deve cumprir com as especificações estabelecidas no Anexo C, deste regulamento.

3.3- A etiqueta será aposta na superfície visível do lado extremo direito da parte traseira do veículo, acima de seu pára-choque, ou na parte interna do vidro traseiro em seu ângulo inferior direito.

3.4- A etiqueta será fornecida ao organismo de inspeção pela Autoridade Competente do Estado Parte ao qual corresponde o veículo, ou por quem esta indique.

4- Inspeção do veículo

Quando o proprietário de um veículo, possuir instalado um sistema para GNV e desejar ingressar com este veículo, por algum dos outros Estados Parte, deverá se dirigir ao organismo de inspeção, em seu país de origem, que verificará:

4.1- Se o sistema para GNV cumpre com as normas vigentes em seu país de origem;

4.2- A traçabilidade do cilindro e o redutor de pressão instalados emanados do sistema de informação adotado para seu controle;

Resultando satisfatórios os controles citados nos itens 4.1 e 4.2, deverá:

- a) Registrar a operação na base de dados;
- b) Preencher a cédula, por qualquer meio que não seja manuscrito e entregá-la ao proprietário ou condutor do veículo;
- c) Aderir a etiqueta ao veículo;
- d) Disponibilizar ao proprietário ou condutor as instruções que constam no Anexo F, deste regulamento.

5- Cédula

A cédula será comum para todos os Estados Parte, e atenderá ao modelo indicado no Anexo B.

A Autoridade Competente de cada Estado Parte determinará os meios necessários para o fornecimento da cédula, aos usuários de seu país que a solicitarem, para a correspondente identificação do sistema para GNV, no restante dos Estados Parte.

6- Pressão de armazenamento

O GNV será armazenado no cilindro instalado no veículo, com a pressão nominal de 200 kgf/cm².

7- Base de Dados

7.1- A Autoridade Competente de cada Estado Parte hospedará, na sua página de internet, a base de dados correspondente aos veículos que utilizam GNV em seu Estado Parte de origem e que estão aptos para circular, estacionar e abastecer este combustível no resto dos Estados Parte.

7.2- A Autoridade Competente disponibilizará os meios necessários para acessar a base de dados, tanto para a inclusão de dados, como também para a sua consulta a partir de qualquer Estado Parte.

7.3- O acesso à base de dados se efetuará através do código de identificação da cédula ou o número da placa do veículo.

7.4- O conteúdo da Base de Dados encontra-se definido no item 1 do Anexo D.

7.5- O formato da página será comum para todos os Estados parte.

SESSÃO V- ADAPTADOR PARA ABASTECIMENTO DE GNV

1- Deverá ser aprovado pela Autoridade Competente (ou por quem esta indique) no Estado Parte onde se utilizará, e permitirá acoplar o sistema de fornecimento do posto de abastecimento localizado neste Estado Parte, com o sistema para GNV instalado em um veículo proveniente de outro Estado Parte.

2- Os documentos técnicos que poderão ser considerados pelos Estados Parte para a elaboração da regulamentação que especifique o adaptador, serão:

- a) Norma NAG 418
- b) Portarias Inmetro nº 170/2002, 257/2002, 32/1998

3- As características esquemáticas, dimensões, materiais e requisitos técnicos que devem ser considerados, para o adaptador estão definidas no Anexo A deste regulamento.

SESSÃO VI- REQUISITOS PRÉVIOS AO ABASTECIMENTO DE GNV NO VEÍCULO

O usuário deverá exibir a cédula quando for solicitado, ao operador do posto de abastecimento de GNV, que verificará:

1- A vigência e autenticidade da cédula, sobre a base dos sistemas de segurança, informados pela Autoridade Competente do Estado Parte onde se localiza o posto de abastecimento.

2- A correspondência da marca e placa do veículo com as informações que constam na cédula.

3- A vigência e autenticidade do selo GNV no veículo, sobre a base dos sistemas de segurança informados pela Autoridade Competente do Estado Parte onde se localiza o posto de abastecimento.

Existindo dúvidas sobre a instalação e os componentes do sistema para GNV, o posto de abastecimento de GNV poderá verificar o número de série do redutor de pressão e do(s) cilindro(s) de armazenamento instalado(s) no veículo com as informações que constam na cédula e/ou na base de dados.

Resultando satisfatórios os controles antes indicados, o veículo se encontrará apto para o fornecimento de gás natural, através do adaptador, levando em conta todos os requisitos de segurança.

SESSÃO VII- ESTACIONAMENTO

A autoridade competente de cada Estado Parte deverá disponibilizar ao proprietário do veículo movido com gás natural, correspondente a este Estado Parte, as instruções que devem ser consideradas para o estacionamento em qualquer dos Estados parte, estabelecidas no item 5 do Anexo F deste regulamento.

SESSÃO VIII- CASO DE ACIDENTE

1- Caso o veículo movido a GNV envolva-se em algum acidente que possa comprometer a integridade dos componentes do sistema para GNV, seu condutor deverá recorrer a um responsável pela habilitação/inspeção, dentro do Estado Parte que estiver circulando,

2- O responsável pela habilitação/inspeção, deverá verificar o estado do sistema para GNV, a fim de determinar a sua aptidão para utilizar GNV de forma segura. Assim sendo, deverá verificar a ausência de: vazamentos, deformações, defeitos nas fixações, deterioração do estado superficial dos componentes, inutilização da eletroválvula e evidência de exposição ao fogo, falhas na válvula de bloqueio do cilindro e evidência da ação de produtos corrosivos.

3- O responsável pela habilitação/inspeção informará comprovadamente ao proprietário ou condutor a aptidão da instalação do sistema para GNV, conforme indicado no Modelo de Formulário constante no Anexo E deste regulamento. O original deste formulário deve ser entregue ao proprietário ou ao condutor e uma cópia permanecerá no organismo de inspeção. O original e cópia devem ser assinados pelo responsável pela habilitação/inspeção e pelo proprietário ou condutor.

3.1- Se este documento determinar, em razão do acidente, o sistema para GNV não esteja apto para sua utilização, o proprietário será responsável civil e criminalmente por danos ou prejuízos que possa ocasionar no uso do GNV, até que regularize a situação em seu país de origem.

4- O condutor também estará sujeito às responsabilidades civil e penais pelos danos ou prejuízos que possam ocasionar a falta de etiqueta ou de cumprimento das instruções para o estacionamento ou alteração das condições originais do sistema para GNV segundo as quais foi autorizado.

SESSÃO IX- CRUZAMENTO DE FRONTEIRA

O proprietário do veículo, quando solicitado, deverá exibir a cédula perante a Autoridade de Controle de fronteiras que exerça o poder de polícia no Estado Parte que pretenda ingressar para permitir a verificação de:

1- A autenticidade e vigência do selo GNV e da cédula, sobre a base dos sistemas de segurança informados pela Autoridade Competente do Estado Parte, no qual está ingressando o veículo, e

2- A marca e as placas do veículo e sua correspondência com os dados que constam na referida cédula.

Em caso de dúvidas, a Autoridade de Controle de fronteiras poderá efetuar as consultas que considerar necessárias na base de dados via internet.

Do mesmo modo ao ingressar em qualquer Estado Parte deverá exibir a documentação correspondente ao seguro de responsabilidade civil válido para o Estado Parte que deseje ingressar, onde constar informado o sistema para GNV.

Caso não resultem satisfatórias quaisquer dessas verificações mencionadas, o veículo não estará apto à ingressar no Estado Parte.

SESSÃO X- SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO E/OU CONDUTOR

Todo tipo de veículo automotor, qualquer que seja seu porte, característica e uso ao qual se destina, e que utilize GNV, poderá ingressar em qualquer Estado Parte, se possuir uma apólice de seguro onde conste declarada a instalação de GNV.

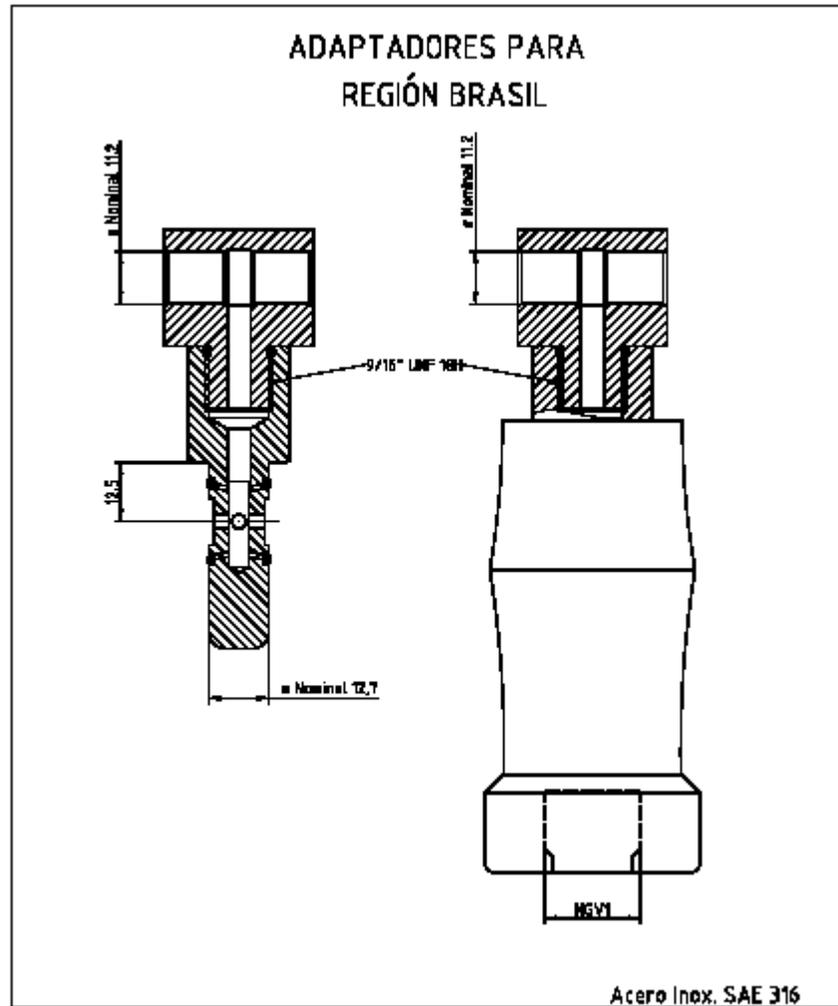
Esta apólice deve cobrir a responsabilidade civil do proprietário e/ou condutor, nos Estados Parte que deseje ingressar, assim como cobrir os prejuízos causados a pessoas ou objetos não transportados.

ANEXO A

Adaptador para o abastecimento de GNV

Desenhos Esquemáticos e Dimensões

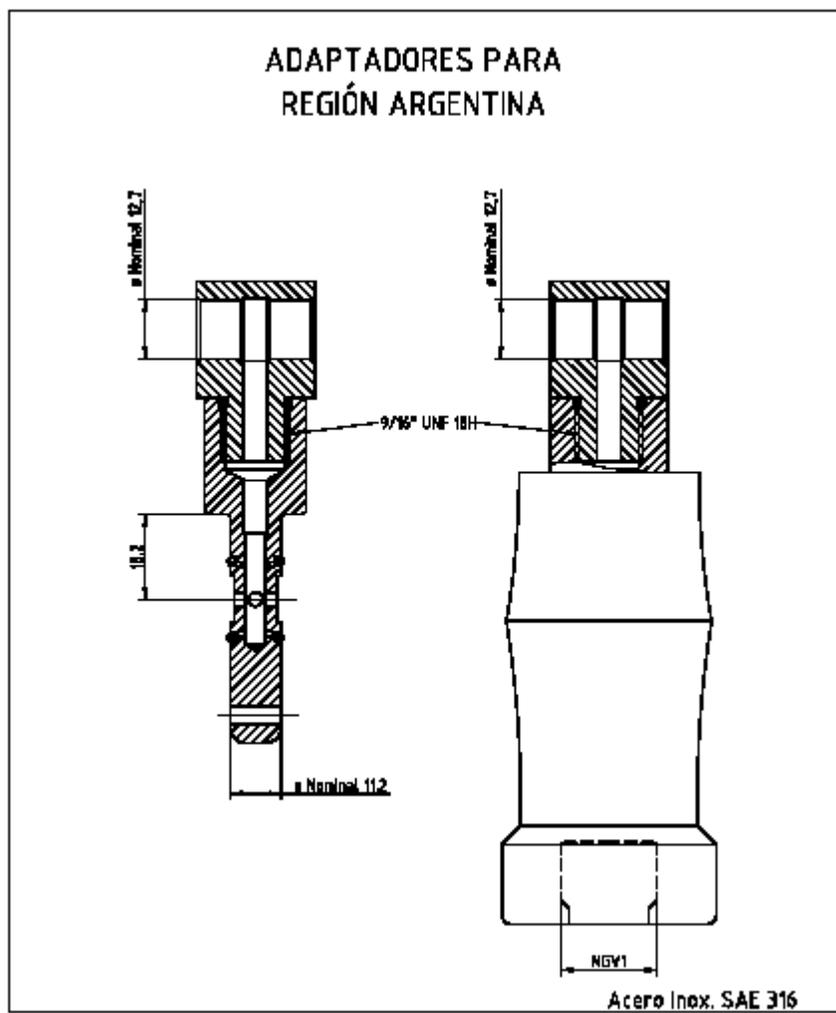
A 1- Adaptadores para o Brasil

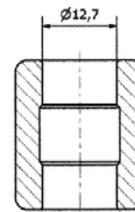
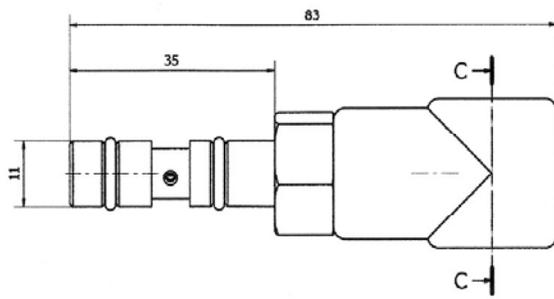


Adaptador para o abastecimento de GNV

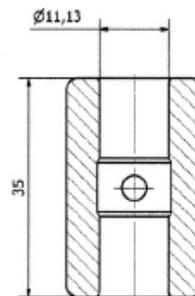
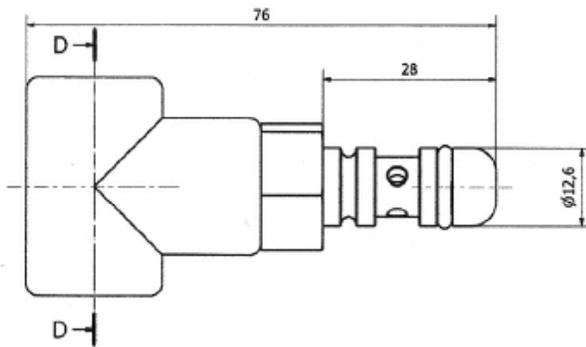
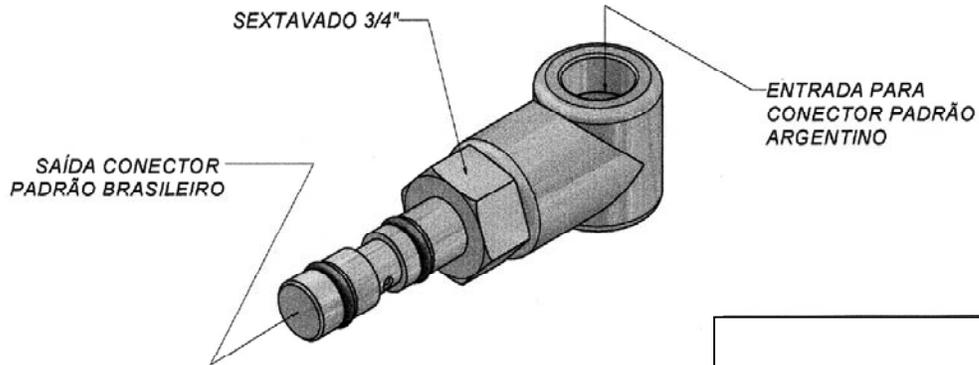
Desenhos Esquemáticos e Dimensões

A 2- Adaptadores para a Argentina

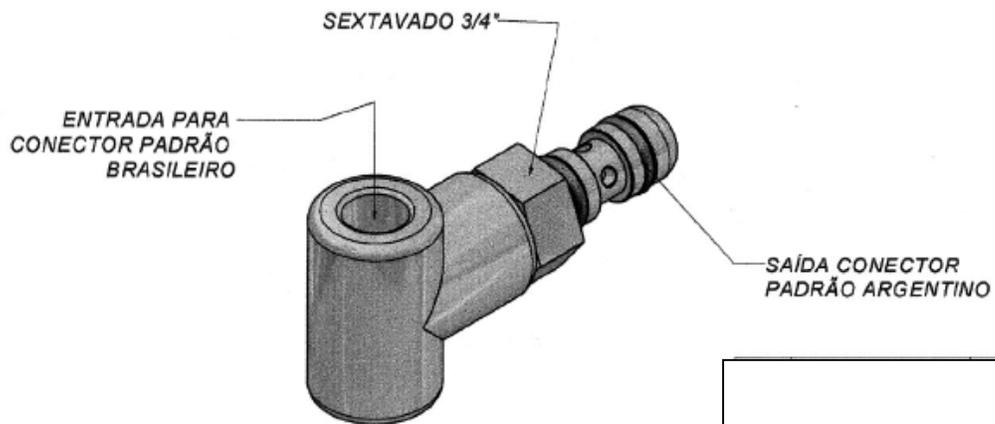


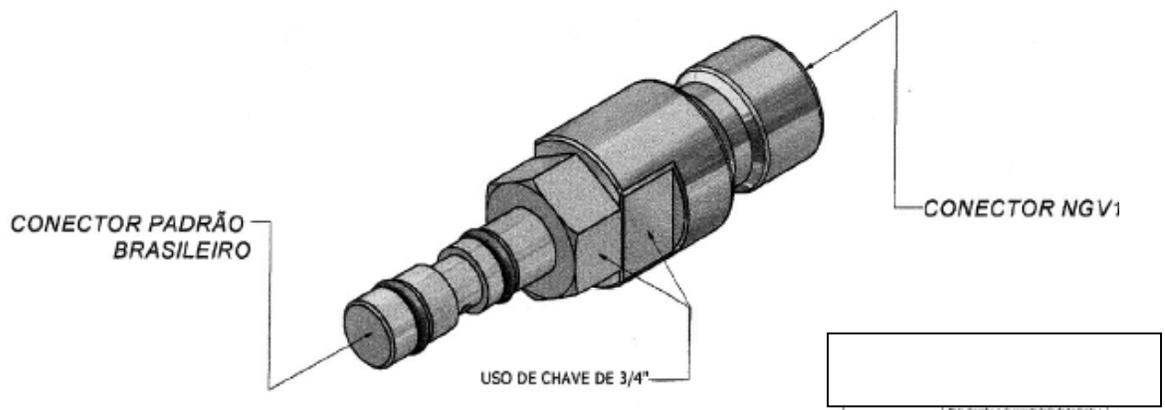
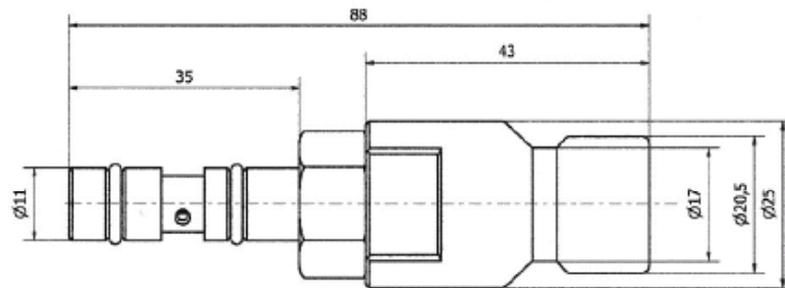
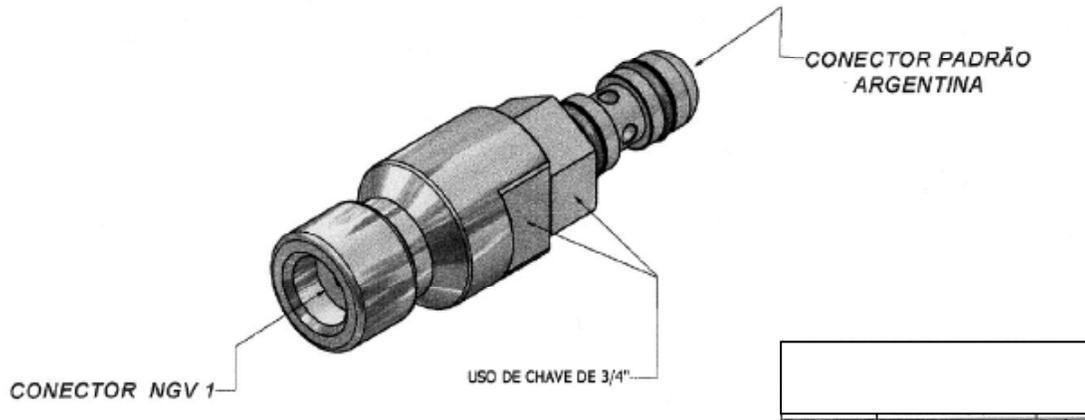
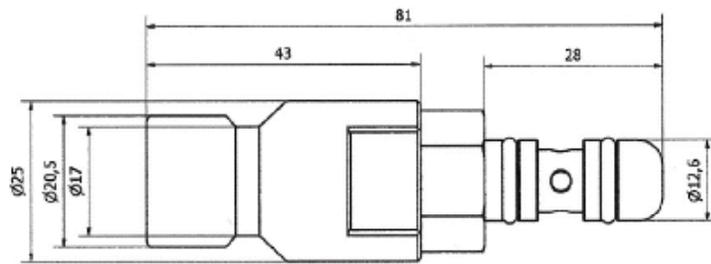


C-C (2:1)



D-D (2:1)





Materiais

As partes dos componentes do adaptador deverão atender aos conceitos de resistências, operacionalidade e segurança.

Os materiais deverão ser compatíveis electro - quimicamente e deverão estar aptos para o uso do GNV e para as condições de operação.

O projeto e seleção do anel de vedação, deverá prever um fechamento hermético e que diminua o desgaste dos elementos metálicos. O material que será adotado deverá ser compatível com o GNV e preferencialmente responderá a um elastômero de nitro butadieno (Buna N) cuja dureza não seja inferior a Shore "A" 90.

Os fabricantes que utilizam o anel de vedação em seus componentes, deverão indicar no manual de uso desses componentes, as características do anel que será utilizado e as recomendações de montagem, limpeza e lubrificação.

Para evitar a deteriorização da junta durante a montagem do anel de vedação, se deve evitar os cantos vivos das arestas que estão em contato. Todos os cantos devem estar isentos de rebarbas.

REQUISITOS TÉCNICOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS

1 - O Dispositivo Adaptador de Abastecimento deve suportar uma carga de 670 N em qualquer direção, sem que isto afete a estanqueidade do acoplamento com a Válvula de Abastecimento. As dimensões da extremidade de ataque e da extremidade de acoplamento devem estar de acordo com a FIGURA I e a TABELA I deste regulamento técnico.

2 - O fabricante ou importador deve apresentar documentos comprobatórios com no mínimo as seguintes informações:

2.1 - Registros de Corrida do Material utilizado na fabricação (Laudo ou Relatório de Análise);

2.2 - Registros de Isenção de Tensões Residuais (Laudo ou Relatório de Análise).

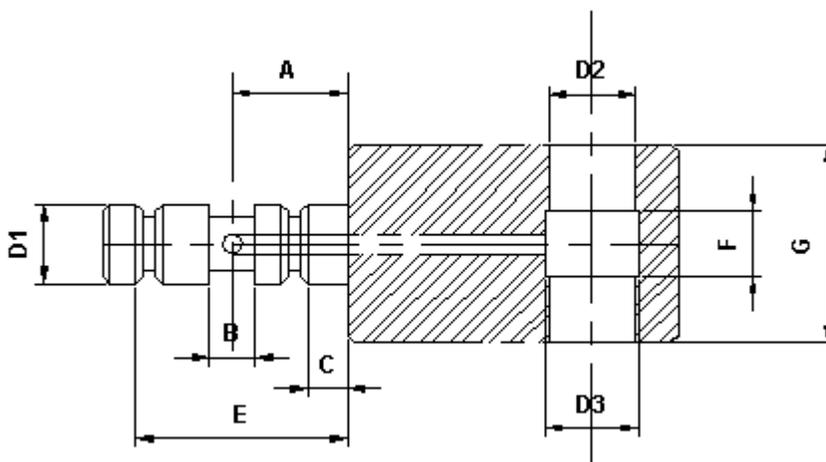


FIGURA I - DISPOSITIVO ADAPTADOR DE ABASTECIMENTO

TIPO	DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DE REFERÊNCIA (mm)								
	A	B	C	D1	D2	D3	E	F	G
I	12,00	7,00	3,00	12,60	11,13	12,00	20,80	8,00	35,00
II	17,75	6,5	8,5	11,00	12,70	13,70	29,00	9,00	25,00
III	17,75	6,5	8,5	11,00	NGV 1		29,00	NGV 1	
IV	12,00	7,00	3,00	12,60	NGV 1		20,80	NGV 1	
Tolerâncias	+/- 0,10	+/- 0,10	+/- 0,10	+/- 0,05	+0,05 -0,00	+/- 0,10	+/- 0,10	+/- 0,10	+/- 0,10

TABELA I - DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DE REFERÊNCIA DO DISPOSITIVO

3 - REQUISITOS PARA ACOPLAMENTO

3.1 - ABASTECIMENTO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

3.1.1 - Veículos de procedência da Argentina

Deve ser utilizado pelos postos de abastecimento o Adaptador de Abastecimento do tipo I

COMPONENTE DO SISTEMA DE GNV	PADRÃO
Válvula de Abastecimento montada no veículo	AR (Argentina)
Terminal de Abastecimento (Estação de GNV)	BR (Brasil)

3.1.2 – Veículos de outras procedências equipados com Válvulas de Abastecimento do tipo NGV 1.

Deve ser utilizado pelos postos de abastecimento o Terminal de Abastecimento do tipo NGV 1.

COMPONENTE DO SISTEMA DE GNV	PADRÃO
Válvula de Abastecimento montada no veículo	NGV 1
Terminal de Abastecimento (Estação de GNV)	NGV1

3.2 - ABASTECIMENTO EM TERRITÓRIO ARGENTINO

3.2.1 – Veículos procedentes do Brasil

Deve ser utilizado pelos postos de abastecimento o Adaptador de Abastecimento do tipo II.

COMPONENTE DO SISTEMA DE GNV	PADRÃO
Válvula de Abastecimento montada no veículo	BR (Brasil)
Terminal de Abastecimento (Estação de GNV)	AR (Argentina)

3.2.2 – Veículos de outras procedências equipados com Válvulas de Abastecimento do tipo NGV 1.

Deve ser utilizado pelos postos de abastecimento o Terminal de Abastecimento do tipo NGV 1.

COMPONENTE DO SISTEMA DE GNV	PADRÃO
Válvula de Abastecimento montada no veículo	NGV 1
Terminal de Abastecimento (Estação de GNV)	NGV 1

3.3 – ABASTECIMENTO EM PAÍSES QUE UTILIZAM O PADRÃO NGV 1

3.3.1 – Veículos procedentes do Brasil

Deve ser utilizado pelos postos de abastecimento o Adaptador de Abastecimento do tipo III.

COMPONENTE DO SISTEMA DE GNV	PADRÃO
Válvula de Abastecimento montada no veículo	BR (Brasil)
Terminal de Abastecimento (Estação de GNV)	NGV 1

3.3.2 – Veículos procedentes da Argentina

Deve ser utilizado pelos postos de abastecimento o Adaptador de Abastecimento do tipo IV.

COMPONENTE DO SISTEMA DE GNV	PADRÃO
Válvula de Abastecimento montada no veículo	AR (Argentina)
Terminal de Abastecimento (Estação de GNV)	NGV 1

ANEXO B

Modelo de Cédula Mercosul

170 mm

micro-siglas MERCOSUR - MERCOSUL

CÉDULA MERCOSUL PARA USO DE GÁS NATURAL COMO COMBUSTÍVEL VEICULAR

VEÍCULO

MARCA MODELO

PLACA/DOMINIO/MATRICULA Nº SELO/OBLEA

REDUTOR DE PRESSÃO

MARCA MODELO Nº DE SÉRIE

CILINDROS

MARCA MODELO Nº DE SÉRIE

Data de Validade Nº DO INSTALADOR REGISTRADO

BR 11 11

fundo anti-cópia

logo MERCOSUL

fundo anti-cópia

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ORGANISMO DE INSPEÇÃO

LOCAL E DATA DA INSPEÇÃO

Sr. Condutor, antes de iniciar o abastecimento do veículo é necessário:
Desligar o motor, apagar as luzes, não fumar, desligar os aparelhos elétricos e eletrônicos, e solicitar que saiam todos os ocupantes do veículo, inclusive o condutor.

Nome, endereço, telefone e número do Organismo de Inspeção

Pressão Nominal de Abastecimento: 200 kgf/cm²

85 mm

SISTEMAS DE SEGURANÇA

micro-siglas como indicado no esquema

texto invisível, apenas visível sob luz UV:: MERCOSUR - MERCOSUL (em ondas) e logo MERCOSUR - MERCOSUL

ANEXO C

Modelo de etiqueta



Especificações:

Altura: 83 +/- 1mm

Comprimento: 120 +/- 1mm

Altura das letras: maior ou igual 25 mm

Largura da borda: 4mm +/- 1mm

Espessura das letras: 5mm +/- 0,5mm

Cor de fundo: azul

Cor da borda e das letras: branco

ANEXO D

Conteúdo da Base de Dados

1- Dados do Organismo de Inspeção:

- a) Razão social
- b) Endereço
- c) Bairro ou distrito
- d) Município/Estado
- e) Telefone
- f) Responsável técnico (Nome e sobrenome)

2- Dados do Instalador Registrado :

- a) Código do Instalador Registrado

3- Dados do Veículo:

- a) Código alfa-númerico de identificação da cédula
- b) Número do Selo GNV
- c) Data de vencimento da inspeção
- d) Marca
- e) Modelo
- f) Domínio/Placa/Matrícula

4- Dados do Redutor de Pressão:

- a) Marca e Modelo
- b) Número de Série

5- Dados do(s) Cilindro(s) :

- a) Marca e Modelo
- b) número de série

ANEXO E

FORMULÁRIO MERCOSUL PARA A INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR EM VEÍCULO ENVOLVIDO EM ACIDENTE

FORMULÁRIO MERCOSUL PARA A INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR EM VEÍCULO ENVOLVIDO EM ACIDENTE

ORGANISMO DE INSPEÇÃO	Razão social Endereço e Telefone País Nome do Responsável Técnico Código	FORMULÁRIO N° <input style="width: 100%;" type="text"/> Data da Inspeção <input style="width: 100%;" type="text"/>	
		N° do Selo/Oblea de origem <input style="width: 100%;" type="text"/>	
VEÍCULO	País de origem <input style="width: 100%;" type="text"/>	Marca e Modelo <input style="width: 100%;" type="text"/>	Ano <input style="width: 100%;" type="text"/>
	Placa <input style="width: 100%;" type="text"/>	Data de vencimento do Selo/Oblea <input style="width: 100%;" type="text"/>	Código da Cédula Mercosul <input style="width: 100%;" type="text"/>
PROPRIETÁRIO ou CONDUTOR	Nome e Sobrenome <input style="width: 100%;" type="text"/>		Nacionalidade <input style="width: 100%;" type="text"/>
	Endereço(Rua, Avenida e etc..) <input style="width: 100%;" type="text"/>		N° Apartamento <input style="width: 100%;" type="text"/>
	Município/Estado/País <input style="width: 100%;" type="text"/>	CEP <input style="width: 100%;" type="text"/>	Tipo e N° do Documento <input style="width: 100%;" type="text"/>
SISTEMA PARA GNV	REDUTOR		
	Marca e Modelo <input style="width: 100%;" type="text"/>	N° Série <input style="width: 100%;" type="text"/>	
CILINDROS			
Marca e Modelo <input style="width: 100%;" type="text"/>		N° Série <input style="width: 100%;" type="text"/>	
<input style="width: 100%;" type="text"/>		<input style="width: 100%;" type="text"/>	
<input style="width: 100%;" type="text"/>		<input style="width: 100%;" type="text"/>	
<input style="width: 100%;" type="text"/>		<input style="width: 100%;" type="text"/>	
ANOMALIAS DETECTADAS:			
<input type="checkbox"/>	Vazamento de gás	<input type="checkbox"/>	Deterioração da superfície
<input type="checkbox"/>	Deformações	<input type="checkbox"/>	Inutilização da eletroválvula
<input type="checkbox"/>	Defeito nas fixações	<input type="checkbox"/>	Evidência de exposição do fogo
<input type="checkbox"/>	Evidências da ação de produtos corrosivos	<input type="checkbox"/>	Falhas da válvula de bloqueio do cilindro
Observações			
.....			
O sistema para GNV instalado neste veículo está			
APTO <input type="checkbox"/> NÃO APTO <input type="checkbox"/> para o abastecimento de GNV no MERCOSUL			
Declaro que tomei conhecimento do resultado da inspeção, bem como recebi o original do presente formulário.			
Assinatura e nome em letras de forma			
Declaro que os dados informados neste formulário são verdadeiros e a inspeção foi realizada conforme estabelecido no Esquema Único de Controle para a utilização de GNV no MERCOSUL.			
Assinatura e nome em letras de forma do Responsável Técnico do Organismo de Inspeção			

ANEXO F

Instruções para a utilização de GNV no MERCOSUL

F1- Responsabilidades do proprietário do veículo

1- Etiqueta

O proprietário ou condutor estará sujeito às responsabilidades civil e penais, pelos danos ou prejuízos que a falta da etiqueta de identificação do veículo possa ocasionar.

2- Danos na instalação depois de um acidente

Caso o veículo movido a GNV envolva-se em algum acidente que possa comprometer a integridade dos componentes do sistema para GNV, seu proprietário ou condutor deverá recorrer a um responsável pela habilitação/inspeção, dentro do Estado Parte que estiver circulando,

O responsável pela habilitação/inspeção, deverá verificar o estado do sistema para GNV, a fim de determinar a sua aptidão para utilizar GNV de forma segura. Assim sendo, deverá verificar a ausência de: vazamentos, deformações, defeitos nas fixações, deterioração do estado superficial dos componentes, falhas no corte da eletroválvula e evidência de exposição ao fogo.

O responsável pela habilitação/inspeção informará comprovadamente ao proprietário ou condutor a aptidão da instalação do sistema para GNV, conforme indicado no Modelo de Formulário constante no Anexo E.

Se este documento determinar, em razão do acidente, o sistema para GNV não esteja apto para sua utilização, o condutor será responsável civil e penais por danos ou prejuízos que possa ocasionar no uso do GNV, até que regularize a situação em seu país de origem.

3- Outras responsabilidades

O condutor também estará sujeito às responsabilidades civil e penais pelos danos ou prejuízos que possam ocasionar a falta de cumprimento das instruções para o estacionamento ou alteração das condições originais do sistema para GNV segundo as quais foi autorizado.

F2- Seguro de responsabilidade civil do proprietário e/ou motorista

Todo tipo de veículo automotor, qualquer que seja seu porte, característica e uso ao qual se destina, e que utilize GNV, poderá ingressar em qualquer Estado Parte, se possuir uma apólice de seguro onde conste declarada a instalação de GNV. Esta apólice deve cobrir a responsabilidade civil do proprietário e/ou condutor, nos Estados Parte que deseja ingressar, assim como cobrir os prejuízos causados a pessoas ou objetos não transportados.

F3- Cruzamento de fronteira

O proprietário do veículo, quando solicitado, deverá exibir a “Cédula MERCOSUL” para uso do gás natural como combustível”, (denominada Cédula) perante a Autoridade de Controle de fronteiras que exerça o poder de polícia no Estado Parte que pretenda ingressar que verificará:

- a) A autenticidade e vigência do selo GNV e da cédula MERCOSUL,
- b) A marca e a placa do veículo, e sua correspondência com os dados que figuram na Cédula MERCOSUL

Em caso de dúvidas, a Autoridade de Controle de fronteiras poderá efetuar as consultas que considerar necessárias, através de meio eletrônico via internet.

Do mesmo modo ao ingressar em qualquer Estado parte deverá exibir a documentação correspondente ao seguro de responsabilidade civil que conste a cobertura do sistema para GNV.

Caso não resultem satisfatórias quaisquer dessas verificações mencionadas, o veículo não estará apto para ingressar no Estado Parte.

F4- Abastecimento de GNV

Antes de iniciar o abastecimento de GNV e quando for solicitado, o usuário deverá exibir a cédula. Existindo dúvidas sobre o equipamento instalado, o encarregado do posto poderá comparar os números de série do redutor de pressão e os cilindros de armazenamento com as informações que constam na cédula ou na Base de Dados.

Resultando satisfatórios os controles, o veículo encontra-se em condições de ser abastecido com gás natural veicular

Antes do abastecimento de gás natural:

1. O veículo deve estacionar em local previsto e o freio de mão será acionado,
2. Deve-se desligar o motor do veículo,
3. Todos os ocupantes descerão e se colocarão em local seguro e,
- 4- Serão desativados todos os equipamentos elétricos e eletrônicos dentro da área e durante o tempo de abastecimento.
- 5- Durante o abastecimento de gás natural é proibido fumar ou utilizar isqueiros dentro desta zona de abastecimento.

A pressão nominal de abastecimento não deverá ser superior a 200 kgf/cm² .

F5- Estacionamento

Poderá exigir-se que:

a) Os veículos que usam gás natural como combustível, estacionem em locais permitidos em ruas, avenidas, estradas e praias abertas, a uma distância determinada pela autoridade competente, de fontes de ignição ou fogos abertos.

b) Quando estacionar em locais fechados por um tempo superior a oito horas, o proprietário ou o condutor, fechará a válvula de bloqueio do cilindro do sistema para GNV de seu veículo.

c) Em locais públicos fechados o veículo deve estacionar em lugares destinados a veículos movidos a gás natural, ou com ventilação suficiente para dissipar uma possível perda de gás natural.

d) Deve-se evitar estacionar em garagens localizadas em domicílios residenciais, que tenham comunicações diretas com o interior da casa, especialmente quando tenham ventilação deficiente. Quando a garagem estiver localizada em nível inferior, deverá contar com uma ventilação natural adequada.

O condutor deverá cumprir com as leis e recomendações correspondentes ao município e/ou estado em que se encontra.

F6- Casos de acidente

1- Quando o cilindro e os componentes do sistema para GNV não forem afetados:

Caso o acidente produza defeitos mecânicos e afete a segurança no trânsito, deverá solicitar auxílio e, sendo possível, retirar o veículo para uma lateral da estrada ou rua, ou para um local que não apresente perigo, sem que esta movimentação produza avarias ou danos à instalação para GNV.

2- Quando o cilindro e os componentes do sistema de GNV forem afetados:

No caso de perda de gás natural, o veículo deverá ser desligado e os passageiros devem se afastar deste veículo.

Todas as pessoas deverão ser afastadas da área onde esteja ocorrendo o escapamento de gás, e simultaneamente deve-se eliminar todo o foco de ignição das proximidades.

As pessoas se manterão afastadas do local do acidente, exceto aquelas que deverão agir para evitar um desastre.

Sendo possível, a válvula de bloqueio do cilindro deverá ser fechada, ou em sua falta, obstruir o condutor por onde se produz a perda, interrompendo o fluxo de gás.

Sendo necessário, solicitar a cooperação de pessoal policial ou bombeiros da região para o cumprimento de todas as medidas que devem ser tomadas.

3- Acidentes com incêndio

Aconselha-se:

- a) Caso seja possível, fechar a válvula de bloqueio dos cilindros;
- b) Simultaneamente fazer sair os ocupantes do veículo e afastarem-se rapidamente do mesmo.
- c) Em seguida solicitar auxílio aos bombeiros o mais rápido possível.

Depois de qualquer acidente que possa ter envolvido o equipamento para GNV, o usuário deverá procurar o responsável pela habilitação/inspeção do Estado Parte onde está trafegando, para verificar a instalação e determinar sua aptidão para uso.

F7- Roubo do veículo

Veículos em trânsito na Argentina

Em caso de roubo ou furto do veículo, o proprietário deverá efetuar a denúncia policial correspondente, declarando a instalação do sistema para GNV no veículo.

Caso possua a cédula depois do roubo ou furto, a denúncia deverá declarar a informação contida nesse documento.

F8- Conselhos para o uso racional de gás natural como combustível veicular

- Manter limpo o filtro de ar,
- Conservar em bom estado as velas de ignição e o sistema elétrico associado.
- Manter o motor regulado,
- Colocar o veículo em movimento, uma vez alcançada a temperatura de regime de funcionamento do motor,
- Evitar acelerações desnecessárias
- Ao menor indício de perda de gás natural dirigir-se a um responsável pela habilitação/organismo de inspeção para sua detecção e reparação.

9- Endereços e contatos das Autoridades Competentes:

Argentina

ENARGAS: Calle Suipacha, 636, piso 4º - CP: C1008AAN – Buenos Aires/Argentina

Site: www.enargas.gov.ar

Brasil

Inmetro: Rua Santa Alexandrina, 416, bairro Rio Comprido – CEP: 20261-232 – Rio de Janeiro/RJ –

Brasil

Site: www.inmetro.gov.br

Paraguai:

Uruguai: